

Reunião de 23-4-65

RESOLUÇÃO nº 3/65

Fixa remuneração para o ministério de matéria de ensino médio no Ginásio de Aplicação da Faculdade de Filosofia de Pernambuco, quando incumbido a titular de cargo de Magistério Superior lotado na mesma Faculdade.

O Conselho Universitário da UR, no uso de suas atribuições:

Considerando que se reservou a competência para regular os casos omissos na Resolução nº 2/65 e para estabelecer critérios específicos não previstos na mesma Resolução;

considerando que a Resolução nº 2/65 limitou-se às hipóteses mais gerais de gratificações atribuíveis, na forma do art. 145, X, b, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, a titulares de cargos de Magistério Superior pertencentes (Atividades acrescidas) ou não (art. 12) ao Quadro Único da UR;

considerando, porém, que, tendo a mencionada Resolução previsto apenas os casos de atividades acrescidas por ministério de matérias de ensino superior, faz-se necessário estabelecer também critérios relativos a atividades acrescidas por ministério de matérias de ensino médio no Ginásio de Aplicação da Faculdade de Filosofia de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º - Constitui atividade acrescida da mesma Faculdade e será remunerado mediante gratificação no valor de 1/3 (um terço) dos vencimentos do cargo de Professor de Ensino Secundário, nível 19, o ministério de matéria de ensino do currículo de ensino médio do Ginásio de Aplicação da Faculdade de Filosofia de Pernambuco, quando incumbido, com carga horária acrescida, a titular de cargo de Magistério Superior do Quadro Único da Ur, que, lotado na mesma Faculdade, nesta já desempenhe o ministério de aulas teóricas ou práticas de uma das matérias de ensino superior constantes de currículo oficial, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 2/65 deste Conselho Universitário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Sala de reuniões do Conselho Universitário da UR, em 23 de abril de 1965.